



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 72/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, com sede na Rua Haiti, nº 24, CEP: 35.702-271-000 - Sete Lagoas Minas/MG, inscrito no CNPJ: 34.582.017/0001-16, derivado da Dispensa 56/2019 e Processo Licitatório 128/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e acompanhamento dos instrumentos de gestão do Plano Municipal de Saúde.](#), sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----------	-------------------------	------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

001	Contratação de empresa para prestação de serviços para o município de Cedro do Abaeté, monitoramento e acompanhamento dos instrumentos da gestão: Plano Municipal de Saúde, elaboração do relatório detalhado quadrimestral anterior, relatório anual de gestão, e SISFACTO 2018, 2019 e 2020. Observação: Registrar no sistema DIGISUS até o dia 31/12/2019 os seguintes instrumentos de gestão: Plano municipal de saúde (2018/2021), FAS 2018 e 2019, 3 (três) RDQA de 2018, RAG 2018 e pactuação interfederativa de 2018 e 2019, RDQA (1º e 2º quadrimestre de 2019.	Unidade	2,0000	1.500,0000	3.000,00
-----	--	---------	--------	------------	----------

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 01/11/2019 até 01/01/2020.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 3.000,0000 (Tres Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

4.1 - O pagamento será efetuado em 2 parcelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para refazer o serviço.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar o serviço;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 - Elaborar sistema de monitoramento e acompanhamento de instrumento de Gestão de Plano Municipal de Saúde.

5.2.3 - Registrar no sistema DIGISUS até o dia 31/12/2019 os seguintes instrumentos de gestão: Plano municipal de saúde, vigência (2018/2021), PAS 2018 e 2019, 3 (três) RDQA de 2018, RAG 2018 e pactuação interfederativa de 2018 e 2019, RDQA (1º e 2º quadrimestre de 2019).

5.2.4 - Responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 01 de novembro de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668,
CNPJ: 34.582.017/0001-16

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: